



**PROJETO DE LEI N° , DE 2019
(Da Deputada Edna Henrique)**

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para dispor sobre a obrigatoriedade da prestação de assistência psicológica aos alunos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º.....

.....

Parágrafo único. Na área da assistência à saúde, o atendimento ao educando de que trata o inciso VIII, incluirá, obrigatoriamente, a prestação de assistência psicológica provida por profissional devidamente habilitado. ”

(NR)



Art. 2º Os sistemas de ensino terão o prazo de cinco anos para implementar o disposto no art. 1º desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir a obrigatoriedade da prestação de assistência psicológica aos estudantes de todos os níveis da educação básica.

A avaliação psicológica de crianças e adolescentes em idade escolar tem importante caráter preventivo, vez que possibilita a identificação precoce de condições que podem trazer diversas consequências para o seu desenvolvimento escolar e emocional as quais terão reflexos ao longo de toda sua vida acadêmica, profissional e pessoal.

Os dilemas e cobranças da vida atual, inclusive na escola, fazem com que os estudantes se sintam muito cobrados, gerando transtornos como indisciplina, agressividade, ansiedade e bullying. Esses transtornos causam muitos prejuízos aos alunos, interferindo na aprendizagem e também na sua relação com a família, os colegas e os professores.

Nesse contexto, a assistência psicológica pode contribuir muito para tornar o ambiente escolar mais saudável, minimizando circunstâncias que possam causar distúrbios de comportamento nos alunos. O acompanhamento psicológico, como instrumento fundamental de conhecimento amplo do indivíduo, desde a infância, pode auxiliar na adaptação e na socialização dos alunos, bem como identificar problemas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

comportamentais e propor intervenções, tanto no ambiente escolar quanto no familiar.

Vimos, assim, pedir o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que estabelece a obrigatoriedade da prestação de assistência psicológica aos estudantes da educação básica, iniciativa de grande importância para o sucesso escolar das nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada **EDNA HENRIQUE**
PSDB/PB